



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

Autoria: Vereador Vitor Gabriel

EMENTA: "Altera o art. 1º da Lei 1.827 de 03 de dezembro de 2013."

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Vitor Gabriel, que tem o objetivo de adequar a data de comemoração do Skate em Monte Mor, pois a IASC (International Association of Skateboards Companies), que promove o skate como atividade de lazer, definiu o dia 21 de junho e a Lei 1827 de 2013, estipulou a semana dos dias 03 a 10 de agosto, conforme justificativa anexa ao Projeto.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a competência da matéria é de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Destaca-se que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, geralmente, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês, via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Por fim, importante ressaltar que, todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Assim, a opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A blue ink signature, likely belonging to André Luiz Gazzola, the author of the opinion.

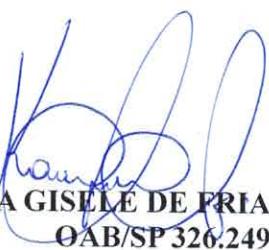


Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Diante do exposto, exara-se parecer OPINATIVO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 02 de Junho de 2022.



KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249